**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_/2021.**

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 10.538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO - STRP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Modifica-se o parágrafo 3º do artigo 27 da Lei Estadual 10.538/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º - As delegatárias de transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros estão desobrigadas de atender às gratuidades previstas em normas de âmbito Estadual ou Federal, quando o serviço prestado for caráter "especial", assim considerados os serviços tipo Leito e de Fretamento.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto de lei que, na integralidade, os serviços executivos são prestados em detrimento ao demais, fato este que aniquila o direito de transporte conferido pela lei.

Ocorre que a manutenção do termo “Executivo” impede a gratuidade do referido serviço prestado pelas delegatárias de transporte, uma vez que são majoritários nos ônibus. Assim, retirar o termo da legislação dará efetivamente garantia do direito conferido, fazendo, de fato, valer o propósito para o qual a norma foi instituída. Assim sendo e sem mais delongas, considerando, sobretudo, o aparato legal que legitima o presente, solicitamos o acolhimento da alteração.

Por fim, conto com o apoio dos nobríssimos Pares para a aprovação dessa relevante proposição e solicito que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste projeto.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**